

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**PARECER LICITATÓRIO N.º 302/PGM/2026****DA: PROCURADORIA-GERAL****PARA: SUPERINTENDÊNCIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES**

OBJETO: Parecer Jurídico referente ao processo de Inexigibilidade n.º 78/2026, cujo objeto é a material pedagógico, organizado em um kit que contempla 05 dominós lendas folclore brasileiro, 01 coleção de fantoches, 06 petecas, 06 peões, 05 dominós culinária, 05 jogos de memória, 02 jogos verdadeiro/falso, 02 jogos tabuleiro, 03 quebra cabeça afro 16pças, 02 quebra cabeça afro 100pças, 04 mapas com temas indígenas, 01 jogo de certe o alvo e 01 livro explicativo do projeto afro/indígena, caracterizados individualmente, denominado “KIT DE JOGOS AFRO/INDIGENA”.

1. Relatório.

Em atenção à solicitação da Superintendência de Compras e Licitações por meio do Ticket 407733, esta Procuradoria-Geral foi instada a exarar parecer acerca do processo de Inexigibilidade n.º 78/2026 cujo objeto é a material pedagógico, organizado em um kit que contempla 05 dominós lendas folclore brasileiro, 01 coleção de fantoches, 06 petecas, 06 peões, 05 dominós culinária, 05 jogos de memória, 02 jogos verdadeiro/falso, 02 jogos tabuleiro, 03 quebra cabeça afro 16pças, 02 quebra cabeça afro 100pças, 04 mapas com temas indígenas, 01 jogo de certe o alvo e 01 livro explicativo do projeto afro/indígena, caracterizados individualmente, denominado “KIT DE JOGOS AFRO/INDIGENA”.

O pedido em questão se trata de consulta acerca da contratação direta, por meio de inexigibilidade de licitação, tendo em vista a exclusividade do contratado, para fornecimento de material pedagógico, organizado em um kit que contempla 05 dominós lendas folclore brasileiro, 01 coleção de fantoches, 06 petecas, 06 peões, 05 dominós culinária, 05 jogos de memória, 02 jogos verdadeiro/falso, 02 jogos tabuleiro, 03 quebra cabeça afro 16pças, 02 quebra cabeça afro 100pças, 04 mapas com temas indígenas, 01 jogo de certe o alvo e 01 livro explicativo do projeto afro/indígena, caracterizados

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

individualmente, denominado “KIT DE JOGOS AFRO/INDIGENA”, à luz da nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (art. 74, I, §1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos, anexados eletronicamente:

1. Solicitação de Aquisição de material;
2. Estudo Técnico Preliminar;
3. Termo de Referência;
4. Proposta Técnica/Comercial;
5. Carta de Exclusividade;
6. Certidões Negativas com efeitos positivos;
7. Termo de Contratação Direta;
8. Termo de Inexigibilidade;

2. Análise Jurídica.

Inicialmente é oportuno ressaltar que a análise em comento cingir-se-á estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, vez que as questões técnicas, contábeis e financeiras fogem à competência desta Assessoria Jurídica.

2.1. Da Possibilidade Jurídica de Contratação Direta.

Em regra, as obras, serviços, compras e alienações, da Administração Pública submetem-se à obrigatoriedade de realização do procedimento licitatório, nos termos do inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal. A exceção consiste na contratação direta por dispensa de licitação, prevista no art. 75, e por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, ambos da Lei n.º 14.133/21.

No caso, dispõe o inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/2021 que é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, senão vejamos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;
I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

Ainda, a propósito, é firme o ensinamento doutrinário de que “a contratação direta, em caso de inexigibilidade de licitação, resulta da inviabilidade de competição”, notadamente em razão de ser inviável a competição por meio de certame licitatório, uma vez que “se trata de produtor ou fornecedor exclusivo” do bem a ser adquirido (MARINELA, Fernanda. Manual de Direito Administrativo. 17. ed. Salvador: Juspodivm, 2023, p. 433).

2.2. Do Processo de Contratação Direta Por Inexigibilidade de Licitação.

A realização do processo de contratação direta por inexigibilidade de licitação, fundamentado na Lei n.º 14.133/2021, precisa guardar observância ao artigo 72, que assim dispõe:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo; II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei; III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos; IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido; V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária; VI - razão da escolha do contratado; VII - justificativa de preço; VIII - autorização da autoridade competente. Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Necessário verificar a presença dos elementos enumerados no supracitado artigo, que no presente caso foi atendida. No caso, a secretaria solicitante apresentou Documento de Formalização da Demanda, os quais apresentaram as devidas justificativas. Também foi apresentado Termo de Referência, em que se aponta o objeto e necessidade da demanda.

2.3. Da Aferição dos Requisitos Para Contratação Direta.

No caso em exame, observa-se a inviabilidade fática de competição, impeditiva da realização de pesquisa de mercado a fim de se obter proposta econômica mais vantajosa, em razão da exclusividade no que se refere à aquisição supra referida, conforme

**PGM**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTA MARIA
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Declaração acostada aos autos.

Outrossim, a despesa foi devidamente autorizada pelo ordenador de despesas.

2.4. Da Necessária Publicidade.

É de se apontar que a Lei n.º 14.133/21 priorizou a divulgação das contratações por meio do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), além de o parágrafo único do artigo 72 do supracitado diploma normativo exigir que o ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Diante deste cenário, recomenda-se que o ato de contratação direta seja publicado de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

3. Conclusão.

Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Geral opina favoravelmente a presente contratação por meio da contratação direta, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso I do artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer.

Santa Maria, 16 de abril de 2026.

Clarissa Duarte Pillar,

Procuradora-Geral Adjunta para Assuntos Administrativos e Institucionais do Município

OAB/RS 77.672

Guilherme Cortez dos Santos,

Procurador-Geral

OAB/RS 121.629